



Homologada pela Decisão COFEN nº
0023/2026, em sua 585ª Reunião
Ordinária de Plenário, em 28 de janeiro
de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS

PARECER TÉCNICO COREN-RS Nº 08/2025

Resposta aos Processos Administrativos nº 691/2023 e 19/2024 sobre os questionamentos recebidos *“preciso saber se existe algum impedimento legal para o exercício da acupuntura utilizando-se o laser?”* e *“a utilização do laser para tratamento da dor e inflamações/reparações de lesões em músculos e tecidos sem feridas/curativos é permitida para enfermeiros?”* e acerca da existência de impedimento legal e tratamento de dores e inflamações (reparação de lesão em músculos e tecidos e sobre questionamento do uso do Laser de Baixa Intensidade (LBI) em pontos de acupuntura e seus microssistemas, também chamado de Laser acupuntura/laser auriculoterapia/Laserpuntura.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico em resposta à solicitação da Coordenação do Departamento de Fiscalização frente a questionamentos recebidos no SAC e ao questionamento recebido por enfermeira sobre o uso da Laserterapia (LBI) em pontos de acupuntura/auriculoterapia. As demandas geraram os Processos Administrativos PAD nº 691-2023 com Protocolo nº 69697/2023 e PAD nº 19-2024 com Protocolo nº 1643/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

Legislação:

Considerando a Constituição Federal de 1988 – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos em seu artigo 5º, inciso XIII, a saber: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406/87 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que estabelecem normas sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências a saber:

“[...] Art. 11º 0 Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

consulta de enfermagem;

prescrição da assistência de enfermagem;

cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

– como integrante da equipe de saúde:

participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem [...]”.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, a saber:

É um direito:

“[...] Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão”.

[...]

É dever:

“[...] Art. 39 Esclarecer a pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 40 Orientar a pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal”.

[...]

“Art. 50 Assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial”.

[...]

Considerando a Resolução Cofen nº 736/2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. A saber:

“Art. 1º O Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem.

Art. 2º O Processo de Enfermagem deve estar fundamentado em suporte teórico, que podem estar associados entre si, como Teorias e Modelos de Cuidado, Sistemas de Linguagens Padronizadas, instrumentos de avaliação de predição de risco validados, Protocolos baseados em evidências e outros conhecimentos correlatos, como estruturas teóricas conceituais e operacionais que fornecem propriedades descritivas, explicativas, preditivas e prescritivas que lhe servem de base.

Art. 3º Os diagnósticos, os resultados e os indicadores, as intervenções e ações/atividades de enfermagem podem ser apoiadas nos Sistemas de Linguagem Padronizada de Enfermagem, em protocolos institucionais, e com os melhores níveis de evidências científicas”.

[...]



Homologada pela Decisão COFEN nº
0023/2026, em sua 585ª Reunião
Ordinária de Plenário, em 28 de janeiro
de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

“Art. 6º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, no processo de enfermagem cabe-lhe privativamente o Diagnóstico de Enfermagem e a Prescrição de Enfermagem”.

Considerando a Resolução COFEN n.º 739/2024 que normatiza a atuação da Enfermagem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, em seu anexo traz dentre as competências do Enfermeiro a utilização de conceitos e visão de ser humano integral e de acolhimento como modelo de atendimento no oferecimento das PICS em sua prática; Instituir protocolos de atendimento em PICS nos serviços de saúde; manter-se atualizado em relação aos referenciais técnico-científicos, a legislação vigente, a segurança do usuário e do profissional e quanto aos aspectos éticos relativos às boas práticas em PICS na assistência de enfermagem.

Considerando a Resolução COFEN n.º 585/2018 que estabelece e reconhece Acupuntura como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem, sendo que nesta resolução é conferido o direito de o(a) Enfermeiro(a) realizar práticas de Acupuntura.

Considerando o Parecer Técnico COFEN nº 08/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM, que reconhece a utilização do Laser de Baixa Intensidade (LBI) como uma tecnologia de fotobiomodulação promissora na prática clínica. Essa modalidade terapêutica tem se destacado por seus efeitos anti-inflamatórios, analgésicos, regenerativos e antimicrobianos. Evidências científicas recentes indicam que a aplicação do LBI pode contribuir significativamente para a redução da dor e a aceleração do processo de cicatrização tecidual.

III - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Das Práticas Integrativas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

O campo das práticas integrativas e complementares abrange sistemas humanos complexos e recursos terapêuticos, conhecido como medicina tradicional e complementar (MTC) pela Organização Mundial da Saúde. (OMS,2002). Esses sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular mecanismos naturais de prevenção de doenças e restauração da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento de conexões terapêuticas e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Aspectos adicionais das diferentes abordagens neste campo são a visão ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado (BRASIL, 2006).

No Brasil, a legitimação e a institucionalização das Práticas Integrativas e Complementares (PICs) se iniciaram na década de 80, após a criação do SUS e em 2006, o Ministério da Saúde aprovou a Portaria 971/2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC/SUS).

Tal Portaria considera que a Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde, inserida na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos, e que também dispõe de práticas corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde, bem como a prevenção de doenças. Utiliza linguagem que retrata simbolicamente as leis da natureza e que valoriza a interrelação harmônica entre as partes visando à integralidade. A acupuntura, assim como a auriculoterapia baseada na relação do pavilhão auricular com os demais órgãos e regiões do corpo, integram a Medicina Tradicional Chinesa (BRASIL, 2006).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

A referida portaria preconiza que sejam instituídas, no âmbito do SUS, diversas modalidades de terapias integrativas e complementares, dentre elas, a auriculoterapia. A Resolução 581/2018 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) estabelece e reconhece a Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares como especialidade ou qualificação do profissional Enfermeiro. Além disso, a PNPIC busca combinar e implementar as práticas integrativas e complementares do SUS, com foco na atenção contínua, humanizada e integral à saúde, especialmente na perspectiva da prevenção de doenças, promoção e reabilitação da saúde, especialmente na atenção primária.

Do Laser na Acupuntura e seus micro sistemas:

No que concerne ao laser de baixa intensidade(LBI) ou fotobiomodulação, os estudos sobre os efeitos da luz no corpo humano são cada vez mais promissores, apesar de restritos. De acordo com Amadio *et al.*, (2015), a fotobiomodulação consiste no uso da luz visível e não visível formada por ondas eletromagnéticas, na faixa espectral do vermelho ao infravermelho, que estimulam funções celulares e promovem efeitos terapêuticos bioativos, não térmicos e fotoquímicos, em consequência da absorção dos fótons por receptores celulares. Dentre as apresentações terapêuticas utilizadas, destaca-se o uso do LBI para fins bioestimulantes, biomoduladores e terapêuticos, agindo principalmente como acelerador de processos cicatriciais, possui efeitos analgésicos, anti inflamatórios, efeitos inibitórios como a diminuição da produção de interleucinas e prostaglandinas dentre outros (Karu; Andreichuk; Ruabykh, 1993; Santos et.al 2010; Cavalcanti et.al, 2011, Dompe et al,2020).

Estudos realizados com o laser nos canais de acupuntura em crianças, evidenciou a redução de dor e ansiedade (Rangel; Pinheiro, 2021; Pooja et al, 2023).

Em ensaio clínico que utilizou a acupuntura auricular associada ao laser de baixa frequência, com a técnica Intravascular Laser Irradiation of Blood (Técnica ILIB



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

modificada), durante quatro sessões, evidenciou no grupo experimental efeito significativo na redução da intensidade da dor, melhora do grau de incapacidade física, da qualidade de vida nos domínios satisfação com a saúde; psicológico e ambiente bem como na percepção de autoeficácia relacionada ao controle da dor lombar crônica.

O protocolo de acupuntura auricular para o tratamento de cefaleia foi considerado válido, o que possibilita a sua utilização na prática clínica e em pesquisas e a acupuntura auricular associada ao laser de baixa frequência (técnica ILIB modificada) apresentou efeito superior no grupo experimental quando comparado ao grupo placebo na redução da dor lombar crônica. O uso da auriculoterapia associada à laserterapia de baixa frequência tem se mostrado uma abordagem terapêutica eficaz no tratamento da dor lombar crônica. Evidências indicam que essa combinação promove redução significativa da dor, melhora da incapacidade funcional e da qualidade de vida dos pacientes, além de contribuir positivamente para o fortalecimento da crença de autoeficácia relacionada à dor. Tais resultados reforçam o potencial dessa intervenção integrativa como recurso complementar nas práticas de reabilitação e controle da dor crônica (Andrade, 2024).

A introdução de novas tecnologias em saúde, tem modificado a dinâmica de trabalho necessitando de profissionais cada vez mais qualificados para as inovações dos meios diagnósticos e terapêuticos. Esse fenômeno amplia-se para o campo da enfermagem, já que um número cada vez maior de enfermeiros vem buscando o constante aperfeiçoamento e especialização (Costa et al., 2020).

Há um posicionamento do COFEN e de Conselhos Regionais de Enfermagem favoráveis quanto ao uso do Laser de baixa intensidade (LBI) por Enfermeiros habilitados. Cabe ressaltar que o (LBI) é uma tecnologia inovadora de cuidado e desta forma o profissional necessita atualizar-se constantemente, diante das evidências científicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

IV – CONCLUSÃO

Considerando que a prática da acupuntura no Brasil já é realidade e reconhecida por legislação específica para enfermeiros especialistas devidamente registrados.

Considerando que o uso da Laserterapia de baixa intensidade (LBI) ou Fotobiomodulação é uma técnica capaz de estimular os pontos energéticos dos meridianos de acupuntura sem a utilização de agulhas, proporcionando menor intercorrência e diminuição dos níveis de dor aos clientes.

Considerando que o potencial do Laser de Baixa Intensidade (LBI) é amplamente reconhecido na literatura científica e que a laserpuntura é uma prática consolidada na China, sendo utilizada em instituições de saúde como tratamento, entende-se que o enfermeiro especialista em Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura e/ou Terapias Integrativas e Complementares, está apto a utilizar o LBI nos pontos de acupuntura e nos microssistemas dos canais energéticos, desde que possua a devida capacitação técnica para tal. À luz da legislação vigente e dos referenciais normativos aplicáveis, não se identifica impedimento ético ou legal para que esse profissional, em pleno exercício de suas atribuições e competências, empregue o uso do laser como recurso terapêutico complementar, inclusive para tratamento da dor, reparação de lesões em músculos e tecidos bem como em feridas.

O Enfermeiro especialista deverá buscar formação complementar e atualização constantes com a prática baseada em evidências e executar o Processo de Enfermagem (PE) com os respectivos protocolos de atendimento para assim oferecer um cuidado seguro.



Homologada pela Decisão COFEN nº
0023/2026, em sua 585ª Reunião
Ordinária de Plenário, em 28 de janeiro
de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

É o parecer.

Porto Alegre, RS, 14 de agosto de 2025.

Rosane Mortari Ciconet
Coren-RS 28.465-ENF

Joice Maria Caetano Ferreira
Coren-RS 1.004.536-TE

Camila Almeida
Coren-RS 140.408-ENF

Daniele Giroletti Taveira
Coren-RS 243.796-ENF

Eliane Goldberg Rabin
Coren-RS 18.265-ENF

Eva Joseane Fontana
Coren-RS 224.823-ENF

Marcia Betana Cargnin
Coren-RS 122.030-ENF

Marta Georgina Oliveira de Goes
Coren-RS 027.776-ENF

Vera Beatriz Rodrigues Soares
Coren-RS 85.042-TE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS:

ABREU, CCS et al. Irradiação intravascular do sangue com laser: uma técnica promissora para a melhoria sistêmica do paciente. Rev. Bras. Odontol. 76: (Supl.2):61. 2019.

ANDRADE, Kauê Batista. Acupuntura auricular e laser de baixa frequência no tratamento da lombalgia e cefaleia em pacientes assistidos na atenção primária à saúde [manuscrito]: novas possibilidades. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros – Minas Gerais. 2024. 122f.

AMADIO, EM. et al. The action of pre-exercise low-level laser therapy (LLLT) on the expression of IL-6 and TNF α proteins and on the functional fitness of elderly rats subjected to aerobic training. Lasers Med Sci, 30(3):1127-1134. 2015.

BRAND, AO et al. Efeitos da laserterapia de baixa intensidade na cicatrização de úlceras nos pés em pessoas com diabetes mellitus. ESTIMA, Braz. J. Enterostomal Ther., 18: e0320. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.30886/estima.v18.844_PT. Acesso em: 08 mai. 2025.

BRASIL, Ministério da Saúde. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS. Brasília: 2015.

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF, junho de 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em: 08 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF, junho de 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em: 08 mai. 2025.

BURDULI, NM; BALAYAN, MM. Dinâmica da regulação autonômica e pHmetria diária em pacientes com doença do refluxo gastroesofágico sob a influência da irradiação de sangue de baixa intensidade. Eksp Klin Gastroenterol; (9): 39-43, 2014. Rússia, 2014.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

BURDULI, NM; GABUEV A. The influence of low-intensity laser radiation on the functional activity of neutrophils in the patients presenting with community-acquired pneumonia. *Vopr Kurortol Fizioter Lech Fiz Kult*; 93 (2): 9-12, 2016 mar-abr. Rússia, 2016. Disponível em: <https://www.mediasphera.ru/issues/voprosy-kurortologii-fizioterapii-i-lechebnoj-fizicheskoy-kultury/2016/2/downloads/ru/460042-87872015022>. Acesso em: 08 mai. 2025.

CAVALCANTI, TM. et al. Conhecimento das propriedades físicas e da interação do laser com os tecidos biológicos na odontologia. *An Bras Dermatol*. 86(5):955-960. 2011.

COSTA, CCP.; et al. Os sentidos de ser enfermeiro estomaterapeuta: complexidades que envolvem a especialidade. *ESTIMA, Braz. J. Enterostomal Ther.*, 18, 2020: e0620. https://doi.org/10.30886/estima.vl8.835_PT.

DOMPE, C. et al. Photobiomodulation – underlying mechanisms and clinical applications. *Journal of Biophotonics*, v. 13, n. 2, p. e201960282, 2020.

COFEN. Parecer Técnico nº 08/2025 Uso do laser de baixa intensidade na saúde da mulher. Brasília, 2025. disponível em: https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/SEI_COFEN-0674733-Parecer.pdf. Acesso em 08 mai 2025

COFEN. Resolução nº 736/2024 de 17 de janeiro de 2024. *Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem.* Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

COFEN. Resolução n.º 739/2024, de 05 de fevereiro de 2024. Normatiza a atuação da Enfermagem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Disponível em <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-739-de-05-de-fevereiro-de-2024/>. Acesso em 10 abr. 2025.

COFEN. Resolução n.º 581/2018, de 19 de julho de 2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018/>. Acesso em: 10 abr. 2025

COFEN. Resolução n.º 585/2018, de 08 de agosto de 2018. Estabelece e reconhece



Homologada pela Decisão COFEN nº
0023/2026, em sua 585ª Reunião
Ordinária de Plenário, em 28 de janeiro
de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Acupuntura como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem. Disponível em <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-585-2018/>. Acesso em 10 abr.2025.

COFEN. Resolução nº 564/2017, de 06 de fevereiro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>. Acesso em 10 abr. 2025.

GRACIOTTO, D. Da fibromialgia ao diabetes: técnica ILIB e nova tecnologia a serviço da saúde. 25 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.drdenisgraciotto.com.br/meu-primeiro-post-do-blog> blog. Acesso em: 8 mai. 2025

ISABELLA, APJ.; et al. Effect of irradiation with intravascular laser on the hemodynamic variables of hypertensive patients: Study protocol for prospective blinded randomized clinical trial. Medicine (Baltimore). 98(14):e15111. 2019.

LEAL, MVS, et al. Effect of Modified Laser Transcutaneous Irradiation on Pain and Quality of Life in Patients with Diabetic Neuropathy. Photobiomodul Photomed Laser Surg. 2020 Mar;38(3):138- 144. doi: 10.1089/photob.2019.4714. PMID: 32195640.

KARU, TL; ANDREICHUK, T.; RUABYKH, T. Changes in oxidative metabolism of murine splenn following diode laser (660-950 nm) irradiation: effect of cellular composition and radiation parameters. Laser Surg Med. 1993, 13(4):453-462. DOI: 10.1002/lsm.1900130410.

KAZEMIKHOO, N; ANSARI, F. Blue or red: whicintravascular laser light has more effects in diabetic patients?. Lasers Med Sci ; 30 (1): 363-6, Jan. Inglaterra, 2015. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10103-014-1672-7>. Acesso em: 14 dez. 2021.

PRENTEL, H. LIB – A new concept in laser therapy. International Journal of Medical and Surgical Sciences, v. 7, p. 1- 2020. Disponível em: <https://revistas.uautonoma.cl/index.php/ijmss/article/view/652>. Acesso em: 08 mai. .2025

PRENTEL, H. Laser sistêmico: desvendando o protocolo da técnica Ilib. Revista FACE-Práticas orofaciais integradas. Disponível em: <https://facemagazine.com.br/laser-sistemico-desvendando-o-protocolo-da-tecnica-ilib/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

POOJA B, KAMATHAM R, ANCHALA K, AVISA P. Effectiveness of low-level laser



Homologada pela Decisão COFEN nº
0023/2026, em sua 585ª Reunião
Ordinária de Plenário, em 28 de janeiro
de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

therapy in reducing pain perception of children during dental local anesthetic administration using laser acupuncture pen on the LI4 point: a randomized clinical trial. *Eur Arch Paediatr Dent*. 2023 Apr;24(2):219-227. doi: 10.1007/s40368-023-00780-8. Epub 2023 Jan 16. PMID: 36645646.

RANGEL CRG, PINHEIRO SL. Laser acupuncture and intravascular laser irradiation of blood for management of pediatric dental anxiety. *J Oral Sci*. 2021 Oct 1;63(4):355-357. doi: 10.2334/josnurd.21-0025. Epub 2021 Aug 17. PMID: 34408110.

SANTOS, NRS.; et al. Influence of the use of laser phototherapy (660 or 790 nm) on the survival of cutaneous flaps on diabetic rats. *Photomed Laser Surg*. 2010 Aug;28(4):483-488. Doi: 10.1089/pho.2009.2500.

SOCIEDADE INTERNACIONAL DE APLICAÇÃO MÉDICA DE LASER – ISLA. Outubro de Disponível em: <https://www.isla-laser.org/research-group/en/who-we-are/>. Acesso em: 08 mai. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO traditional medicine strategy 2002-2005. Geneva; 2002.

YANG, WH; LIN, SP; CHANG, ST. Case report: Rapid improvement of crossed cerebellar diaschisis after intravascular laser irradiation of blood in a case of stroke. *Medicine (Baltimore)*; 96 (2): e. 5646, 2017 jan. 2017. Disponível em: https://journals.lww.com/md-journal/fulltext/2017/01130/Case_report_Rapid_improvement_of_crossed.12.aspx. Acesso em: 14 dez. 2021.

**DECISÃO COFEN Nº 23 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

Homologa o Parecer Técnico Coren-RS nº 08/2025, emitido pelo Coren-RS, que versa sobre a análise da legalidade e aplicabilidade do uso da Laserterapia de Baixa Intensidade (LBI) em pontos de acupuntura e auriculoterapia por enfermeiros especialistas em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 88, de 17 de junho de 2025, que determina que todos os pareceres técnicos relacionados ao exercício profissional da Enfermagem emitidos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, deverão ser encaminhados para homologação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Análise Técnica da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança - CTESNC/Cofen (SEI nº 1343053);

CONSIDERANDO a decisão aprovada na 585ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, e por tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.007080/2025-41;

DECIDEM:

Art. 1º Homologar o **Parecer Técnico Coren-RS nº 08/2025** (SEI nº 1190361), emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, que versa sobre a análise da legalidade e aplicabilidade do uso da Laserterapia de Baixa Intensidade (LBI) em pontos de acupuntura e auriculoterapia por Enfermeiros especialistas em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 11/02/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 11/02/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1483548** e o código CRC **3F67589C**.

Referência: Processo nº 00196.007080/2025-41

SEI nº 1483548

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br